



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Maria da Boa Vista — PE

LEI Nº 1.092 /92

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento/reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e dá outras providências correlatas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Santa Maria da Boa Vista, contratar parcelamento/reparcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma de Resolução nº 068, de 12-05-92, do Conselho Curador do FGTS.


Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, - ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento/reparcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento/reparcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SS. da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista
14 de Outubro de 1992.


Maria Amayr Gonzaga Rodrigues

Presidente


Jailson José Gomes de Sá

1º Secretário

Maria Helena Barbosa Granja

2º Secretária